



Fechar Imprimir

PROVIMENTO

E0

Legislação.: PROVIMENTO

Norma.: PROV-000026

Título.: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – SÃO PAULO

Sub-Título.: PROVIMENTO Nº 26/2005

.: PROVIMENTO

PROVIMENTO Nº 26/2005

O DESEMBARGADOR JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento relativo à inclusão no cadastro de pretendentes à adoção nas Varas da Infância e da Juventude do Estado em caso de pretendente habilitado que muda o domicílio para local sujeito à de outra Vara da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a avaliação psicossocial dos pretendentes à adoção;

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar parágrafos ao artigo 1º e 3º do [Provimento CG nº 05/2005](#);

CONSIDERANDO o sugerido, exposto e decidido nos autos do Processo CG n. 759/2005 - DEGE 1.3,

Resolve o seguinte:

Artigo 1º- Acrescenta-se o § 11 ao artigo 1º do [Provimento CG nº 05/2005](#).

§ 11 - O cadastro de pessoas interessadas em adoção deve ser atualizado, pelo menos, a cada dois anos.

Artigo 2º - Acrescentam-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 3º do [Provimento CG nº 05/2005](#).

§ 1º - A habilitação, constante do cadastro da vara de domicílio do pretendente, será válida para todos os Juízos da Infância e da Juventude do Estado.

§ 2º - No caso de pretendente habilitado mudar de domicílio para local sujeito à jurisdição de outro Juízo da Infância e da Juventude, a pedido do pretendente, a Vara da Infância e da Juventude de seu antigo domicílio remeterá os autos da habilitação à Vara da Infância e da Juventude competente e excluirá de seu cadastro o pretendente transferido.

§ 3º - A inclusão no cadastro do Juízo da Infância e da Juventude do novo domicílio será feita segundo a data da habilitação do pretendente no juízo anterior.

§ 4º - No prazo de 24 horas após a inclusão do pretendente em seu cadastro, o juízo deverá comunicar o fato à CEJAI para as anotações devidas e a atualização do Cadastro Central.

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de setembro de 2005.

(a) JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DOJ. DE 19.09.05

ANEXO 2

CAPITULO XI

SEÇÃO VI

DA ADOÇÃO

Subseção I

Do Cadastramento em Juízo

...

45 - ...

45.11 - O cadastro de pessoas interessadas em adoção deve ser atualizado, pelo menos, a cada dois anos.

46 - ...

46.1 - A habilitação, constante do cadastro da vara de domicílio do pretendente, será válida para todos os Juízos da Infância e da Juventude do Estado.

46.2 - No caso de pretendente habilitado mudar de domicílio para local sujeito à jurisdição de outro Juízo da Infância e da Juventude, a pedido do pretendente, a Vara da Infância e da Juventude de seu antigo domicílio remeterá os autos da habilitação à Vara da Infância e da Juventude competente e excluirá de seu cadastro o pretendente transferido.

46.3 - A inclusão no cadastro do Juízo da Infância e da Juventude do novo domicílio será feita segundo a data da habilitação do pretendente no juízo anterior.

46.4 - No prazo de 24 horas após a inclusão do pretendente em seu cadastro, o juízo deverá comunicar o fato à CEJAI para as anotações devidas e a atualização do Cadastro Central.

47 - ...

DOJ. DE 19.09.05